



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 8:637 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia da vila e concelho de Soure.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 27:543 — Determina que não tenham validade para quaisquer efeitos legais os anúncios judiciais publicados em jornais que não estejam incluídos na nota referida no artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:589.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 27:544 — Abre um crédito destinado à compra de mobiliário para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Avisos — Tornam público terem o Alto Comissário da Nova Zelândia em Londres e o secretário da Delegação Permanente da Estónia junto da Sociedade das Nações assinado em nome do seu Governo a Acta tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 27:545 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de um muro-cais no porto de Salvaterra de Magos.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:638 — Determina que seja posta em execução em todas as colónias a lei n.º 1:945, que dá nova redacção a alguns artigos da Constituição.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:639 — Esclarece que os autos e os boletins a que se refere o artigo 21.º do decreto-lei n.º 23:828, relativo a exportação de vinhos, só sejam remetidos para a Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas depois de aguardarem por espaço de dez dias na secretaria do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos o pagamento voluntário das multas, em conformidade com o artigo 167.º do Código do Processo Penal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 8:637

De harmonia com os artigos 363.º e 377.º do Novo Código Administrativo manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o quadro

do pessoal da Misericórdia da vila e concelho de Soure, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	2.400\$00
1 tesoureiro	120\$00
1 procurador agente	120\$00
1 médico (a)	—\$—
1 enfermeiro (b)	4.800\$00
1 enfermeira (b)	3.600\$00
1 cozinheira (b)	720\$00
1 servente	1.080\$00
1 hortelão	1.440\$00

(a) A clínica do Hospital é exercida alternada e gratuitamente pelos médicos municipais.

(b) Têm direito a cama e alimentação.

Ministério do Interior, 20 de Fevereiro de 1937.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 27:543

O decreto-lei n.º 26:589, de 14 de Maio de 1936, procurou evitar que os anúncios de carácter official fôsem publicados em jornais de ideologia oposta à do Estado e que trabalham por destruir os princípios fundamentais da Constituição Política.

E compreende-se que assim se legislasse, pois tais publicações não só auxiliavam os inimigos da sociedade e do Estado, mas obrigavam também, indirectamente, os interessados na matéria dos anúncios à leitura desses jornais.

Suscitaram-se, todavia, dúvidas na interpretação do disposto no artigo 4.º e seus parágrafos daquele decreto-lei, por se julgar que não estavam abrangidos por estas disposições os anúncios judiciais mandados publicar pelas partes.

Esta interpretação não é, contudo, de admitir porque inutiliza os fins que com aquele decreto-lei se tem em vista, pois é grande o número de anúncios entregues às partes, para mais ainda sempre remunerados, ao contrário dos enviados pelas entidades officiais, em regra gratuitos.

Para pôr termo a todas as dúvidas se publica o presente decreto.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Não terão validade para quaisquer efeitos legais os anúncios judiciais publicados em jornais que

não estejam incluídos na nota referida no artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:589, de 14 de Maio de 1936.

Art. 2.º É extensiva aos funcionários que aceitarem os anúncios publicados em contrário destas disposições a responsabilidade definida pelo § 1.º do artigo 4.º do aludido decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1937.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:544

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 77.400\$, destinado à compra de mobiliário para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo a referida quantia ser adicionada: 66.400\$ à verba de 30.000\$ e 11.000\$ à de 9.000\$ inscritas, respectivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 1) do artigo 218.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 77.400\$ na verba de 1:600.000\$ inscrita no referido orçamento no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1937.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Alto Comissário da Nova Zelândia em Londres assinou, em nome do mesmo Governo, em 12 de Dezembro de 1936, a Acta, aberta à assinatura em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Ge-

nebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Fevereiro de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o secretário da Delegação Permanente da Estónia junto da Sociedade das Nações assinou, em nome do seu Governo, em 12 de Dezembro de 1936, a Acta, aberta à assinatura em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Fevereiro de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 27:545

Considerando que, por despacho ministerial de 19 de Fevereiro de 1936, foi mandada fazer a adjudicação a Guilherme Alves dos trabalhos da empreitada de construção de um muro-cais no porto de Salvaterra de Magos;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos são necessários, pelo menos, trezentos e sessenta dias, o que abrange os anos de 1937 e 1938;

Considerando que há necessidade de executar os trabalhos referidos e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato com Guilherme Alves para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de um muro-cais no porto de Salvaterra de Magos, não podendo a despesa exceder a quantia de 248.850\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas de 9 de Maio de 1906 e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1937 pagamentos cujo total exceda 125.000\$ e em 1938 o saldo que se verificar para complemento da empreitada.

Art. 3.º Fica revogado o decreto n.º 26:485, de 31 de Março de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1937.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.